



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 015 – SUBSER – GEFIS

Assunto:	Ação Fiscal - Auditoria ou Diligência	
Emitente:	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	
Área:	Gerência Fiscal	Nº: SEFAZ – 015 – SUBSER – GEFIS
Aprovação:	Portaria nº 39-S/2018 Reclassificada pela Portaria nº 129-S/2020	Vigência: 30/04/2018
Versão:	1	Atualização: 30/04/2018

1. OBJETIVO

- 1.1 Atividades análise para emissão de parecer fiscal e execução de tarefas de auditoria para determinar a comprovação ou não dos indícios de irregularidades.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

3. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 3.1 Gerência de Fiscalização - GEFIS

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002.
- 4.2 Decreto nº 1090-R, de 25/10/2002.
- 4.3 Decreto Nº 2588-R, de 23/09/2010.
- 4.4 LC Nº 776, de 16/04/2014.
- 4.5 Portaria nº 12-R, de 10/06/2009.

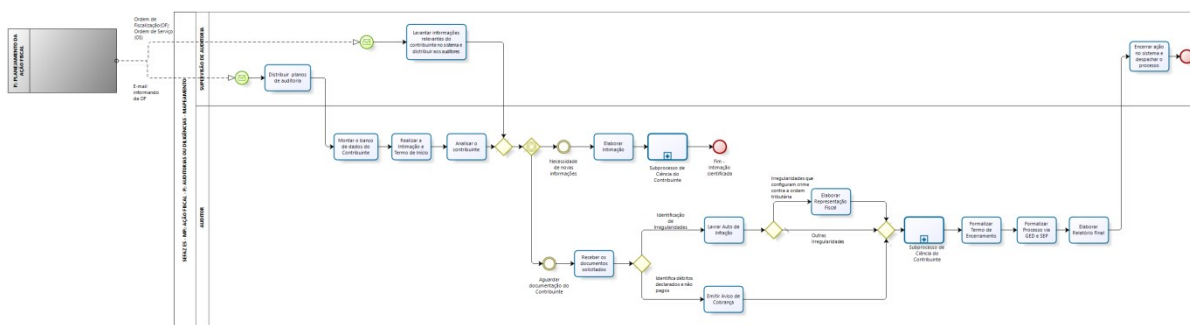
5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 5.1 Esta norma contempla as informações conforme o fluxo feito por ocasião do Redesenho de Processos na SEFAZ, porém com informações adicionais referentes ao fluxo quando da elaboração das normas para publicação no site da SECONT, conforme Portaria nº 41-S/2018.



6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxo de Procedimento



- 6.2.1 A Supervisão de Auditoria busca, periodicamente, junto à área de planejamento, informações e documentos previamente gerados pelo sistema e disponibiliza aos Auditores.
- 6.2.2 O Auditor Fiscal monta um banco de dados sobre o contribuinte e realiza sua análise.
- 6.2.3 Lavrar o Termo de Início e de Intimação e agenda uma reunião com o responsável legal.
- 6.2.4 Analisar a legislação pertinente; pareceres; regimes especiais; históricos de ações fiscais; indícios levantados; visita ao contribuinte.
- 6.2.5 Quando há necessidade de novas informações, elabora a intimação envia formalmente, por Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, aviso de recebimento, edital ou presencial, para cientificação.
- 6.2.6 Receber a documentação, confere, emite recibo em duas vias e assina, disponibilizando uma para o contribuinte e outra para o processo.
- 6.2.7 Quando da identificação de irregularidades, é lavrado o Auto de Infração.
- 6.2.8 O processo de Auto de infração, com as provas da infração anexadas é encaminhado para a Agência da Receita do domicílio do Contribuinte para aguardar possível apresentação de defesa.
- 6.2.9 Quando as irregularidades configurarem crime contra a ordem tributária, lavra-se a representação fiscal, anexa-se ao Auto de Infração e encaminha-se o processo para a Agência da Receita do domicílio do contribuinte para aguardar possível apresentação de defesa.
- 6.2.10 Quando identifica débitos declarados e não pagos emite o Aviso de Cobrança.



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 015 – SUBSER – GEFIS

6.2.11 Após a realização de todos os levantamentos, o Auditor lavra o Termo de Encerramento, informando os levantamentos realizados, os autos lavrados, e a devolução da documentação. Dá ciência ao contribuinte e entrega a documentação.

6.2.12 Elaborar relatório final e encerra a ação no sistema.

7. ASSINATURAS

EQUIPE DE PADRONIZAÇÃO	
Maria Elizabeth Pitanga Costa Seccadio Subgerente da SUDOR	Marta Gonçalves Achiamé Supervisor de Área Fazendária
Luís Antonio Rangel Gerente da GEDEF	Eliane Canal Leite da Silva Chefe de Equipe Fazendária
APROVAÇÃO:	
Bruno Funchal Secretário de Estado da Fazenda	Aprovado em 30/04/2018